



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	EXERCÍCIO
1	De 2006 / 01 / 01 a 2006 / 12 / 31	2
		2 0 0 6
02	ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTÁVEL	
SERVIÇO DE FINANÇAS		1
Lisboa		CÓDIGO
		3 2 6 3



MODELO 22

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1	DESIGNAÇÃO	2	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)
		2	

3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

Residente que exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	Residente que não exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento estável	Não residente sem estabelecimento estável
1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Geral	Ienção definitiva	Ienção temporária	Redução de taxa	Simplificado	Transparência fiscal	Grupos de sociedades	NIF da Sociedade Dominante
1 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	5 <input type="checkbox"/>	6 <input checked="" type="checkbox"/>	7 <input type="checkbox"/>	8 <input type="checkbox"/>	9 <input type="checkbox"/>

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

1	TIPO DE DECLARAÇÃO	3	RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO				
1 <input checked="" type="checkbox"/>	1.ª Declaração do exercício	3 <input type="checkbox"/>	Declaração de substituição (art. 58.º-A, n.º 4)				
2 <input type="checkbox"/>	Declaração de substituição (art.º 114.º)	4 <input type="checkbox"/>	Declaração de substituição (art. 112.º, n.ºs 8 e 9)				
		Havendo imposto a recuperar pretende o reembolso: <table border="1"> <tr> <td>Por cheque</td> <td>Por transferência bancária</td> </tr> <tr> <td>1 <input type="checkbox"/></td> <td>2 <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		Por cheque	Por transferência bancária	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
Por cheque	Por transferência bancária						
1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>						

4 DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Declaração do Grupo	Declaração do período de liquidação	Declaração do período de cessação	Declaração com período especial de tributação		5	ANEXOS	
1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	Antes da alteração	Após a alteração	1 <input type="checkbox"/>	Anexo A (Derrama)	
				4 <input type="checkbox"/>	5 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>	Anexo B (Regime simplificado)
Data da cessação		Ano		Mês	Dia	3 <input type="checkbox"/>	Anexo C (Regiões Autónomas)
6 <input type="checkbox"/>		7 <input type="checkbox"/>		Declaração do exercício do início de tributação	7 <input type="checkbox"/>		

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGALE DO T. O. C.

NIF do representante legal	1	1 2 3 4 5 6 7 8 9		
NIF do técnico oficial de contas	2	1 2 3 4 5 6 7 8 9		
Data de recepção	3	Ano	Mês	Dia
		3		

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2007
 ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE A ACOMPANHAM
 MUITO IMPORTANTE

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	0,00
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido [art.º 21.º]	202	0,00
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido [art.º 24.º]	203	0,00
	SOMA [campos 201 + 202 - 203]	204	0,00
A ACRESCEER	Matéria colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE [art.º 6.º]	205	0,00
	Prémios de seguros e contribuições [art.º 23.º, n.º 4]	206	0,00
	Reintegrações e amortizações não aceites como custos [art.º 33.º, n.º 1]	207	0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais [art.ºs 34.º, 37.º e 38.º]	208	0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis [art.º 40.º]	209	0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais [Estatuto do mecenato - Dec.-Lei n.º 74/99, de 16 de Março]	210	0,00
	IRC e outros impostos incidentes directa ou indirectamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º 1, alínea a)]	211	0,00
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções [art.º 42.º, n.º 1, alínea d)]	212	0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º 1, alínea e)]	213	0,00
	Despesas de carácter confidencial [art.º 42.º, n.º 1, alínea g)]	214	0,00
	Menos-valias contabilísticas	215	0,00
	Correcções nos casos de crédito de imposto [art.º 62.º, n.º 1]	217	0,00
	40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	0,00
	Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º 1, alínea h)]	220	0,00
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial [art.º 18.º, n.º 7]	222	0,00
	Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º 1, alínea f)]	223	0,00
	Correcções relativas a exercícios anteriores	224	0,00
	Correcções relativas a preços de transferência [art.º 58.º, n.º 8]	251	0,00
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 59.º, n.º 1]	252	0,00
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 60.º]	253	0,00
	Subcapitalização [art.º 61.º, n.º 1]	254	0,00
	Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º 1, alínea j)]	255	0,00
	Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º 1, alínea i)]	256	0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257	0,00
	Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n.º 1, alínea b)]	258	0,00
	Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital [art.º 23.º, n.ºs 5, 6 e 7]	259	0,00
Ajustamentos de valores de activos não dedutíveis ou para além dos limites legais [arts.º 34.º, 35.º e 36.º]	270	0,00	
Impostos diferidos	271	0,00	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento [art.º 43.º]	216	0,00	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento [art.º 45.º]	274	0,00	
Acréscimos por não reinvestimento [art.º 45.º, n.º 6.º]	275	0,00	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro e art.º 32, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro]	276	0,00	
...	225	0,00	
SOMA [campos 204 a 225]	226	0,00	
A DEDUZIR	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE [art.º 6.º]	227	0,00
	Redução de provisões tributadas	228	0,00
	Mais-valias contabilísticas	229	0,00
	Menos-valias fiscais [art.º 43.º]	230	0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	0,00
	Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	0,00
	Actualização de encargos de explorações silvícolas [art.º 18.º, n.º 6]	233	0,00
	Benefícios fiscais	234	0,00
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial [art.º 18.º, n.º 7]	235	0,00
	40% das realizações de utilidade social [art.º 40.º, n.º 9]	236	0,00
	Reversões de ajustamentos de valores de activos tributados	272	0,00
	Impostos diferidos	273	0,00
	...	237	0,00
	SOMA [campos 227 a 237]	238	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS [Se 238 > 226] (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	0,00	
LUCRO TRIBUTÁVEL [Se 226 ≥ 238] (A transportar para os Campos 302, 313 e/ou 324 do Quadro 09)	240	0,00	

08 REGIMES DE TAXA		
REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Estabelecimentos de ensino particular [art.º 54.º do EBF]	242	20%
Juros de depósitos e outros rendimentos de capitais (CVR) (art.º 49.º do EBF)	243	20%
Incentivos fiscais à interioridade [Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro]	245	15% / 20%
Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro)	248	20%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira [art.º 34.º do EBF]	260	2 %
	247	0%
REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Região Autónoma dos Açores [Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de Janeiro]	246	
Região Autónoma da Madeira [Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de Fevereiro]	249	22,5%
Indústria de bordados, tapeçarias e indústria de vimes [Dec. Leg. Regional n.º 30 - A/2003 / M, de 31 de Dezembro]	261	17,5%
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 80.º, n.º 2, alínea f)]	262	15%
Mais-valias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	263	25%

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL									
(transporte do Q. 07)	cód.	Regime geral	cód.	Com redução de taxa	cód.	Com isenção	cód.	Regime simplificado	
1. PREJUÍZO FISCAL	301	. 0 ,00	312	. 0 ,00	323	. 0 ,00			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	. 0 ,00	313	. 0 ,00	324	. 0 ,00	400	. 0 ,00	
Regime Especial dos Grupos de Sociedades									
Soma algébrica dos Resultados Fiscais			Lucros distribuídos (art. 64.º, n.º 2)			Valor Líquido			
	380	. 0 ,00	381	. 0 ,00	382	. 0 ,00			
PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artigo 47.º)	EXERCÍCIO N-6 [2 0 0 0]	303	. 0 ,00	314	. 0 ,00	325	. 0 ,00	401	. 0 ,00
	EXERCÍCIO N-5 [2 0 0 1]	304	. 0 ,00	315	. 0 ,00	326	. 0 ,00	402	. 0 ,00
	EXERCÍCIO N-4 [2 0 0 2]	305	. 0 ,00	316	. 0 ,00	327	. 0 ,00	403	. 0 ,00
	EXERCÍCIO N-3 [2 0 0 3]	306	. 0 ,00	317	. 0 ,00	328	. 0 ,00	404	. 0 ,00
	EXERCÍCIO N-2 [2 0 0 4]	307	. 0 ,00	318	. 0 ,00	329	. 0 ,00	405	. 0 ,00
	EXERCÍCIO N-1 [2 0 0 5]	308	. 0 ,00	319	. 0 ,00	330	. 0 ,00	406	. 0 ,00
	Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 69.º, n.º 1]	383	. 0 ,00	386	. 0 ,00	389	. 0 ,00	392	. 0 ,00
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 15.º, alínea c), n.º 1]	384	. 0 ,00	387	. 0 ,00	390	. 0 ,00	393	. 0 ,00	
Prejuízos fiscais não dedutíveis [art.º 47.º, n.º 8]	385	. 0 ,00	388	. 0 ,00	391	. 0 ,00	394	. 0 ,00	
3 DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	. 0 ,00	320	. 0 ,00	331	. 0 ,00	407	. 0 ,00	
Benefícios fiscais	310	. 0 ,00	321	. 0 ,00	332	. 0 ,00	408	. 0 ,00	
4 MATÉRIA COLECTÁVEL: (2 - 3)	311	. 0 ,00	322	. 0 ,00	333	. 0 ,00	409	. 0 ,00	
						346 . . 0 ,00			
MATÉRIA COLECTÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409)									

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal [311 x taxa]	347	.	0,00
Imposto a taxa reduzida (322 ou 409 x taxa <input type="text" value="348"/> <input type="text" value="0"/> %)	349	.	0,00
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores (Campo 11 do Quadro 03 do Anexo C)	350	.	0,00
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira (Campo 13 do Quadro 03 do Anexo C)	370	.	0,00
COLECTA (347 + 349 + 350 + 370)		351	0,00
DEDUÇÕES: Dupla tributação económica (art.º 84.º) (só aplicável para exercícios anteriores a 2002)	352	.	0,00
Dupla tributação internacional (art.º 85.º)	353	.	0,00
Contribuição autárquica (art.º 86.º) (só aplicável para exercícios anteriores a 2002)	354	.	0,00
Benefícios fiscais	355	.	0,00
Pagamento especial por conta (art.º 87.º)	356	.	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (352 + 353 + 354 + 355 + 356)		357	0,00
IRC LIQUIDADO (351 - 357) ≥ 0		358	0,00
Resultado da liquidação (art.º 86.º)		371	0,00
Retenções na fonte	359	.	0,00
Pagamentos por conta (art.º 97.º)	360	.	0,00
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0		361	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0		362	0,00
IRC de exercícios anteriores	363	.	0,00
Derrama	364	.	0,00
Tributações autónomas	365	.	0,00
Juros compensatórios	366	.	0,00
Juros de mora	369	.	0,00
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 364 + 365 + 366 + 369] > 0		367	0,00
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 364 + 365 + 366 + 369] < 0		368	0,00

11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
TOTAL DE PROVEITOS DO EXERCÍCIO	<input type="text" value="410"/> . <input type="text" value="11"/> . <input type="text" value="413"/> ,09	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO (art.º 81.º, n.ºs 3 e 7)	<input type="text" value="414"/> . . <input type="text" value="0"/> ,00
ENCARGOS COM VIATURAS (art.º 81.º, n.º 3)	<input type="text" value="412"/> . . <input type="text" value="0"/> ,00	DESPESAS COM AJUDAS DE CUSTO E DE COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR (art.º 81.º, n.º 9)	<input type="text" value="415"/> . . <input type="text" value="0"/> ,00
ENCARGOS COM VIATURAS (art.º 81.º, n.º 4)	<input type="text" value="413"/> . . <input type="text" value="0"/> ,00	LUCROS DISTRIBUÍDOS POR ENTIDADES SUJEITAS A IRC A SUJEITOS PASSIVOS QUE BENEFICIEM DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL (art.º 81.º, n.º 11)	<input type="text" value="417"/> . . <input type="text" value="0"/> ,00
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 129.º			<input type="text" value="416"/> . . <input type="text" value="0"/> ,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art. 46.º, n.º 9 e art. 81.º, n.º 11)	<input type="text" value="418"/>	Ano	Mês
			Dia

12		RETENÇÕES NA FONTE SUPORTADAS	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	RETENÇÃO NA FONTE	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	RETENÇÃO NA FONTE
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="2"/>	<input type="text" value="3"/>	<input type="text" value="4"/>

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

**DECLARAÇÃO
DE
RENDIMENTOS**

DERRAMA

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02 EXERCÍCIO
1	1 2 0 0 6
03 NÚMERO DE PÁGINAS	
Total de páginas 1 0 0 1	Número desta página 2 0 0 1

EURO €

IRC

MODELO **22**

ANEXO **A**

DERRAMA

04	DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL				
	1	2	3	4	
	CÓDIGO DO DISTRITO/ MUNICÍPIO	MASSA SALARIAL	TAXA DA DERRAMA	PRODUTO	(5) = [(3) x (4)]
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20	TOTAL DA PÁGINA				

05	TOTAL GERAL		
MASSA SALARIAL	1		
PRODUTO	2		
TAXA MÉDIA (Produto : Massa salarial)	3		

06	APURAMENTO DA DERRAMA		
COLECTA <small>(Campos 351+363 do quadro 10 da declaração)</small>	1		
TAXA MÉDIA	2		
DERRAMA (Colecta x Taxa média) <small>(Transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração)</small>	3		



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO
DE
RENDIMENTOS

REGIME SIMPLIFICADO

EURO €

IRC
MODELO 22
ANEXO B

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)

02 EXERCÍCIO

1

1 2 0 0 6

03

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

	Proveitos			Lucro tributável	
Vendas de mercadorias e produtos	1	0,00	X 0,20 =	6	0,00
Prestações de serviços	2	0,00	X 0,45 =	7	0,00
Prestações de serviços (sociedade de profissionais)	13	0,00	X 0,65 =	16	0,00
Prestações de serviços no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	3	0,00	X 0,20 =	8	0,00
Subsídios à exploração (relacionados com vendas)	4	0,00	X 0,20 =	9	0,00
Restantes proveitos	5	0,00	X 0,45 =	10	0,00
Ajustamento positivo (vendas)	14	0,00	X 0,20 =	17	0,00
Ajustamento positivo (outros proveitos)	15	0,00	X 0,45 =	18	0,00
TOTAL	11	0,00		12	0,00

(A transportar para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22)

INSTRUÇÕES

Este anexo deverá ser apresentado por todos os sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, a que se refere o artigo 53.º do CIRC.

No âmbito do IRC, estão abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável os sujeitos passivos residentes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola;
- Não estejam nem isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação;
- Não estejam obrigados à revisão legal de contas;
- Apresentem, no exercício anterior ao da aplicação do regime, um volume total de proveitos inferior a €149 639,37;
- Não tenham optado pela aplicação do regime geral de determinação do lucro tributável.

Considera-se, para efeitos do requisito mencionado na alínea b), como regime especial de tributação o regime de tributação dos grupos de sociedades previsto nos artigos 63.º e 64.º do CIRC e o regime de transparência fiscal, a que se refere o artigo 6.º

As sociedades de profissionais, embora sujeitas ao regime de transparência fiscal, podem, nos termos do n.º 13 do artigo 53.º do CIRC, ficar abrangidas pelo regime simplificado. Neste caso, o coeficiente a utilizar para apuramento do lucro tributável será 0,65, sendo os proveitos indicados no campo 13.

No campo 1 deverá ser indicado o valor das vendas de mercadorias e de produtos. Os serviços prestados no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas são indicados no campo 3.

No campo 4 são indicados apenas os subsídios à exploração que se destinem a compensar a redução de preços de venda.

No campo 5 são indicados os valores dos restantes proveitos, **com exclusão da variação da produção e dos trabalhos para a própria empresa.**

Os campos 14 e 15 destinam-se à indicação do ajustamento positivo a que se refere o artigo 58.º-A do CIRC.

Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do CIRC o lucro tributável não pode ser inferior a € 6250, tratando-se do exercício de 2003 ou superior.

Em consequência, se o valor obtido no campo 12 for inferior ao referido, deverá ser este o valor a considerar no lucro tributável a inscrever no campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22.

O valor apurado no campo 12 deverá ser transportado para o **campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22, não devendo ser preenchido o quadro 07.**


MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

REGIÕES AUTÓNOMAS

EURO €

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO															
	<table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">1</td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> </tr> </table>	1											<table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">1</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">2</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">0</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">0</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">6</td> </tr> </table>	1	2	0	0	6
1																		
1	2	0	0	6														

 **IRC**
 MODELO **22**
 ANEXO **C**

REGIÕES AUTÓNOMAS

03	REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS	
	VOLUME GLOBAL DE NEGÓCIOS NÃO ISENTO	1 . . .
	VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	2 . . .
	VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	3 . . .
	RÁCIO 1 (campo 2 ÷ campo 1) =	4 <table border="1" style="width: 50px; height: 20px;"></table>
	RÁCIO 2 (campo 3 ÷ campo 1) =	5 <table border="1" style="width: 50px; height: 20px;"></table>
	MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA NORMAL (campo 311 ou campo 311 + 345 do quadro 09 da declaração)	6 . . .
	MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA REDUZIDA (campo 322 ou campo 409 do quadro 09 da declaração)	7 . . .
	COLECTA À TAXA NORMAL (campo 6 x TAXA)	8 . . .
	COLECTA À TAXA REDUZIDA (campo 7 x TAXA REDUZIDA 9 <table border="1" style="width: 40px; height: 20px;"></table> %)	10 . . .
	COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES [campo 5 x (campo 8 + campo 10) x 70 %] – a transportar para o campo 350 do quadro 10 da declaração	11 . . .
	COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA [(campo 4 x campo 6) x 22.5 %] – a transportar para o campo 370 do quadro 10 da declaração	13 . . .
	COLECTA RESTANTE (campo 1 - campo 5 e ou campo 4) x campo 8 ou campo 10 – a transportar para o campo 347 e ou campo 349 do quadro 10 da declaração	12 . . .

Este anexo será obrigatoriamente apresentado:

1 – Por qualquer pessoa colectiva ou equiparada, com sede ou direcção efectiva em território português, que possua sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou qualquer forma e representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição. Entende-se por circunscrição o território do continente ou de uma Região Autónoma, consoante o caso.

2 – Pelos sujeitos passivos não residentes com estabelecimentos estáveis em mais de uma circunscrição.

3 – Pelos sujeitos passivos que tenham rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, e ou rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, e como tal susceptíveis de beneficiarem da redução de taxa aí prevista.

Quando utilizado, deve acompanhar a declaração modelo 22, assinalando o campo 3 do quadro 04.5 da referida declaração, não podendo ser apresentado separadamente.

REGIÕES AUTÓNOMAS

Repartição do volume anual de negócios

- Os valores a indicar nos campos 1, 2 e 3 respeitam ao volume anual de negócios do exercício.
- No cálculo não deverão ser considerados os rendimentos isentos.
- O volume global de negócios corresponde ao valor total das transmissões de bens e prestações de serviços, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
- Os rácios a calcular nos campos 4 e 5 serão obtidos pela divisão dos valores indicados nos campos 2 e 3 pelo valor inscrito no campo 1, respectivamente.
- O somatório dos campos 4 e 5 nunca poderá ser superior a 1,00.
- Os campos 6 a 13 apenas serão preenchidos nos casos em que existam rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas, destinando-se ao cálculo do benefício de redução de taxa previsto naquele diploma.
- Quando sejam utilizados, deverá a colecta apurada no campo 11 ser transportada para o campo 350 do quadro 10 da declaração modelo 22 no caso de imposto à taxa da Região Autónoma dos Açores e a apurada no campo 13, para o campo 370 do quadro 10 da declaração modelo 22 no caso de imposto à taxa da Região Autónoma da Madeira.